

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 46, DE 28 MAIO DE 2026.

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: Dispõe sobre a alteração e criação de Emendas Parlamentares Individuais, integrantes de anexo da Lei nº 2.745, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), e dá outras providências

I) RELATÓRIO:

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar o bom texto das proposições, assim sendo, é o que se faz.

Cuida-se do Projeto de Lei nº 46, de 19 de maio de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que dispõe sobre a alteração e criação de Emendas Parlamentares Individuais integrantes do Anexo da Lei Orçamentária Anual — LOA (Lei Municipal nº 2.745, de 29 de dezembro de 2025), para o exercício financeiro de 2026, encaminhado à esta Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

No curso do processo legislativo, o Presidente desta Casa, Ver. Joaquim Pereira dos Santos, encaminhou ao Poder Executivo o **Ofício nº 144/2026-GP, de 26 de maio de 2026**, solicitando que fosse incluída no referido Projeto de Lei a **Emenda Parlamentar Individual nº EII-082**, de autoria do Ver. Deilson Lopes Beiral, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte configuração:

Nº	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EII-082	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	20029 — Gestão e Apoio a Eventos Esportivos e de Lazer	Destinar recurso à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visando ao apoio financeiro para a realização de eventos esportivos e de lazer durante o ano de 2026, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, promover a inclusão social, o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes.	Ver. Deilson Lopes Beiral	R\$ 100.000,00

Em resposta, o Poder Executivo encaminhou o **Ofício nº 25/GAB/2026-LEGIS**, manifestando sua **concordância** com o pedido formulado pelo Ofício nº 144/2026-GP, acatando a inclusão da Emenda Parlamentar Individual nº EII-082 no Projeto de Lei nº 46/2026.

A presente matéria foi submetida a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,

regimentalidade e técnica legislativa, resultando na apresentação de **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei nº 46/2026, conforme adiante fundamentado.

É o relatório.

II — ANÁLISE DA COMISSÃO

2.1. Constitucionalidade

A inclusão de nova Emenda Parlamentar Individual no Projeto de Lei nº 46/2026 insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988. O instrumento da emenda aditiva em projeto de lei de crédito adicional é constitucionalmente admissível, desde que observados os requisitos formais de indicação de fonte de recursos, em consonância com o art. 165, § 8º, da CF/88. Não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade na matéria.

2.2. Legalidade

A abertura de crédito adicional suplementar para incorporação da Emenda Parlamentar Individual nº EII-082 ao Projeto de Lei nº 46/2026 encontra amparo nos arts. 41, I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964. A indicação de recursos por anulação de dotação observa o art. 43, § 1º, III, do mesmo diploma. Ademais, o Poder Executivo, por meio do Ofício nº 25/GAB/2026-LEGIS, manifestou expressa concordância com a inclusão, suprimindo o requisito de iniciativa do Executivo para matérias orçamentárias.

2.3. Juridicidade

O procedimento adotado, solicitação formal da Câmara por ofício, seguida de anuência expressa do Executivo, é juridicamente regular e observa o princípio da colaboração entre os Poderes. A concordância do Poder Executivo, formalizada pelo Ofício nº 25/GAB/2026-LEGIS, confere legitimidade à inclusão da emenda no projeto de lei em tramitação, afastando eventual óbice relativo à iniciativa legislativa reservada.

2.4. Regimentalidade

A apresentação de emenda aditiva pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com vistas à inclusão de dispositivo em projeto de lei em tramitação, é procedimento previsto no Regimento Interno desta Casa. A emenda ora apresentada não ofende as normas regimentais aplicáveis e observa os requisitos formais exigidos.

2.5. Técnica Legislativa

Do ponto de vista da técnica legislativa, a inclusão da Emenda Parlamentar Individual nº EII-082 no Projeto de Lei nº 46/2026 deverá ser operacionalizada mediante a adição de novo dispositivo ao texto do projeto, incluindo a emenda no

Anexo da LOA e autorizando a abertura do correspondente crédito adicional suplementar, com indicação da dotação a ser anulada como fonte de recurso. A Emenda Aditiva apresentada em documento apartado observa esses requisitos.

III — VOTO DO RELATOR E CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, verificando-se a **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação técnico-legislativa** da inclusão da Emenda Parlamentar Individual nº EII-082 no Projeto de Lei nº 46/2026, com fundamento no Ofício nº 144/2026-GP e na concordância do Poder Executivo formalizada pelo Ofício nº 25/GAB/2026-LEGIS, o Relator vota pela:


✓ APROVAÇÃO COM EMENDA ADITIVA — nos termos da Emenda Aditiva nº 01/2026, apresentada por esta Comissão em documento apartado.


Aprovado o presente parecer, deverá a Emenda Aditiva nº 01/2026 ser apensada ao Projeto de Lei nº 46/2026 para deliberação conjunta pelo Plenário desta Câmara Municipal, observando-se os trâmites regimentais aplicáveis.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Deilson Lopes Beiral (Gringo)
Presidente e relator


Beito Machado
Vice-Presidente


Elias Barriga
Membro